

NOTÍCIAS

- **AUDIÊNCIA PÚBLICA DEDICADA À REVISÃO DO PLANO DIRETOR DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS CONTA COM A PARTICIPAÇÃO DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO.** O Defensor Público Jairo Salvador de Souza articulou diversos moradores de núcleos urbanos informais, parlamentares, professores universitários e demais membros do sistema de justiça para discutir o processo de revisão do Plano Diretor do município. O evento contou com cerca de 200 pessoas e culminou com a retirada de encaminhamentos de atuação da Defensoria Pública local, assim como de mobilização para seus diversos atores. O Núcleo de Habitação e Urbanismo participou do evento, apresentando a experiência acumulada na sua atuação, a partir da revisão dos Planos Diretores de São Paulo, Bertioga e Jacareí.
- **O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO PARTICIPOU DO SIMPÓSIO POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O TRATAMENTO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS.** Nos dias 18 e 19 de outubro, em Brasília, foi realizado simpósio para discutir as políticas públicas para o tratamento dos conflitos fundiários urbanos. O evento contou com a participação do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo. Foram compartilhadas as experiências acumuladas pelo Núcleo sobre a temática e ressaltada a Defensoria Pública como importante política pública de assistência jurídica aos vulneráveis, bem como a importância da atuação da instituição nos litígios coletivos possessórios.

MODELO DE PEÇAS

- **O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO LOGROU SUSPENSÃO DE ORDEM DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE EM EMBU DAS ARTES.** A Defensoria Pública, desde sua intervenção nesta relação jurídico-processual, veio alertando o Juízo acerca dos defeitos da petição inicial apresentada, que limitam (objetiva e subjetivamente) a lide e, com efeito, a abrangência das decisões judiciais, provisórias e definitiva, adotadas. A

despeito disso, desde o atendimento de moradores, que procuraram a instituição por meio de sua Unidade situada na cidade de Osasco, a Defensoria Pública, com mais ênfase, em suas manifestações, ressaltou a necessidade de observâncias dos limites objetivos pautados pela especificação das matrículas relacionadas pelo autor na exordial. Malgrado todos os alertas, o Juízo manteve, inicialmente, a decisão de tutela provisória, no sentido da concessão de medida liminar de reintegração de posse, cujo cumprimento, consoante a certidão acostada às fls. 580, fora designada para o dia 07/11/2018. Após a realização de vistoria e elaboração de relatório técnico pela agente arquiteta, apresentou-se nova manifestação no sentido da revogação da decisão que concedeu liminarmente a reintegração de posse, com o recolhimento do mandado expedido, ou, ao menos o adiamento de seu cumprimento para a realização de perícia judicial, com vistas à confirmação (ou não) da localização dos moradores citados em área diversa daquela especificada nas matrículas indicadas na exordial. O juízo acatou o pedido da Defensoria Pública e subordinou o cumprimento da decisão à confirmação da localização dos moradores (autos n.º **1004521-35.2017.8.26.0176 - 1ª (PRIMEIRA) VARA JUDICIAL DO FORO DE EMBU DAS ARTES**). Conferir a petição de intervenção da Defensoria Pública no seguinte link: <https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2997>

MATERIAL DE APOIO

- **O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO APRESENTA VERSÃO ATUALIZADA DO GUIA DE DEFESAS POSSESSÓRIAS.** No mês de março de 2016 o Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo apresentou *Guia para defesa em ações possessórias* com o objetivo auxiliar as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos em sua atuação em litígios possessórios coletivos tendo em vista a normativa trazida pela Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil. O material apresentado foi fruto de teses consolidadas ao longo dos anos pelo Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com a participação

de defensores públicos e defensoras públicas coordenadores/as, membros/as e colaboradores/as, bem como colegas das Unidades. Àquela época, entendeu-se pertinente a elaboração de material específico sobre o tema em razão da inovação trazida pelo artigo 554, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, segundo o qual a Defensoria Pública será intimada nas ações possessórias em que grande número de pessoas em situação de hipossuficiência econômica figure no polo passivo. Após três anos de entrada em vigor da nova lei processual, apresenta-se versão atualizada do guia, incluindo-se nela a jurisprudência produzida no último semestre, bem como complementações doutrinárias. A natureza da atuação da Defensoria Pública, nesses casos, continua controversa. O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo pretende trabalhar, mais profundamente, essa temática neste semestre, em parceria com o grupo de estudos de direito processual civil. A despeito disso, no entendimento do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo e da Comissão Especial do Direito à Moradia e Questões Agrárias do Condege, a Defensoria Pública atuará, em nome próprio (como instituição) como garantidora e fiscal dos direitos da população hipossuficiente envolvida, ainda que sem contato prévio com a comunidade. A próxima edição do presente guia deverá condensar, nas teses, as conclusões e entendimentos firmados após o ciclo de estudos mencionado neste parágrafo. Assim, ao ser intimada nos termos do artigo 554, parágrafo 1º, a Defensoria Pública deverá apresentar manifestação com questionamentos de natureza processual e, também, de mérito comuns à quase totalidade das demandas possessórias coletivas movidas no âmbito do Poder Judiciário que serão apresentados neste manual. O Guia se encontra na página do Núcleo.

- **ATUAÇÃO INTEGRADA DO NÚCLEO DE HABITAÇÃO E URBANISMO, NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E UNIDADE FAZENDA PÚBLICA PRODUZ INTERVENÇÃO EM RELAÇÃO A OCUPAÇÃO DE POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NOS VIADUTOS BRESSER E ALCÂNTARA MACHADO.** A atuação integrada dos órgãos de execução e suporte da Defensoria Pública produziu intervenção processual que discute o abandono de viadutos no processo de expansão urbana, ocupação e expressão

sociocultural pela população em situação de rua, além da construção de alternativas habitacionais, com baixo custo para a Secretaria de Habitação, a partir do Plano Municipal de Habitação. A manifestação pode ser acessada neste endereço eletrônico:

<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Peti%C3%A7%C3%A3o.%20Ocupa%C3%A7%C3%A3o%20PopRua%20Viaduto%20Alcantara%20Machado.pdf>

- **EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO BRUNO RICARDO MIRAGAIA SOUZA, O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO APRESENTOU NOTA TÉCNICA SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.** Trata-se de nota técnica elaborada pelo Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, decorrente de pedido de suporte formulado pelo Defensor Público Bruno Ricardo Miragaia Souza, da Unidade de Jacareí, a respeito do processo iniciado pela Municipalidade concernente à revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, instituído pela Lei Complementar n.º 49, de 2003. O defensor público encaminhou, pela mensageira institucional, documentos que foram analisados pela Coordenação deste Núcleo Especializado, bem como pela sua equipe técnica. A presente nota técnica apresenta, em síntese, três capítulos. O primeiro deles cuida dos aportes teóricos, vale dizer, o quadro legislativo, jurisprudencial e doutrinário acerca do direito à cidade, ressaltando-se o seu viés democrático-participativo, do plano diretor, com ênfase em sua legitimação democrática, bem como dos limites materiais ao processo de revisão deste instrumento básico da política urbana. O segundo capítulo trata dos apontamentos sobre o caso concreto em análise, qual seja, o processo de revisão do Plano Diretor do município de Jacareí, que se dividiu quanto aos aspectos do direito à participação e influência no planejamento e do direito à justa distribuição dos ônus e bônus da regulação do espaço urbano pelo Plano. O último capítulo apresentará as conclusões do estudo, que se destinam a subsidiar a providência das medidas jurídicas cabíveis pela Defensoria Pública de Jacareí. Segue link para acesso à Nota Técnica n.º

04/2018, do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo:
<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3001>

JURISPRUDÊNCIA

- **A PRIMEIRA TURMA DO STJ (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) DEU PROVIMENTO AO RESP Nº 1.069.543 PARA ANULAR A SENTENÇA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO CASO 'PINHEIRINHO' E A 11ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE 1ª INSTÂNCIA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO:**
Em agosto de 2017, sobreveio acórdão da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça julgando o Agravo em Recurso Especial interposto pela Defensoria Pública (Agravo em Recurso Especial nº 1069543). Foi conhecido o agravo, para conhecer, em parte, o recurso especial e, nessa extensão, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos a origem, para regular prosseguimento do feito, sendo analisado o mérito do recurso de apelação. Em observância ao acórdão da Primeira Turma do STJ, os autos retornaram ao Tribunal de origem (11ª Câmara de Direito Público do TJSP) para ser analisado o mérito do recurso de apelação. Nessa oportunidade, em 23 de agosto de 2018, o desembargador relator entendeu que o caso não está apto para ser julgado diretamente, pois comporta necessidade de contraditório e dilação probatória. Foi dado provimento ao recurso voluntário da Defensoria Pública, impondo-se a decretação de nulidade da sentença, determinando-se a remessa dos autos à Vara de origem, para que o feito tenha regular tramitação, com a citação dos réus, a fim de ser apreciado o mérito da demanda, nos termos da petição inicial, e, se for o caso, com possibilidade de eventual produção de provas pelas partes. A decisão pode ser acessada pelo link a seguir:
<https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Repositorio/28/Documentos/Ac%c3%b3rd%c3%a3o%20TJSP%20Pinheirinho%20.pdf>

SUGESTÃO DE LEITURA

- **EM RESPOSTA À COORDENADORIA DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO (IBDU), O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO APRESENTOU MANIFESTAÇÃO NA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS SOBRE AS SOLUÇÕES GARANTIDORAS DE DIREITOS HUMANOS E MEDIDAS PROTETIVAS EM SITUAÇÕES DE CONFLITOS COLETIVOS POSSESSÓRIOS RURAIS E URBANOS.** O NE-HABURB recebeu Coordenadoria de Relações Institucionais do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU) para apresentar considerações sobre a Proposta de Resolução do Conselho Nacional dos Direitos Humanos sobre as soluções garantidoras de direitos humanos e medidas protetivas em situações de conflitos coletivos possessórios rurais e urbanos. Foi elaborada manifestação que sugeriu emendas aditivas e modificativas. Dentre as propostas de alteração, destaca-se a necessidade de abertura de vistas à Defensoria Pública para o adequado exercício de sua intervenção, na relação jurídico-processual e a observância da ampliação de publicidade acerca da existência da ação, bem como de seus respectivos prazos. A versão final da Resolução (que recebeu o número 10, de 17 de outubro de 2018) do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, sobre as soluções garantidoras de direitos humanos e medidas protetivas em situações de conflitos coletivos possessórios rurais e urbanos, pode ser acessado pelo seguinte link: <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Resoluon10SoluoGarantidorasdeconflitosfundirioscoletivosrurais.pdf>

EVENTOS

- **NOVO MARCO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SUAS REPERCUSSÕES SOBRE OS BENS PÚBLICOS E AS RESPONSABILIDADES DO ESTADO. O**

Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo realizará no dia 14/11/2018 evento para continuar os debates sobre a nova Lei de Regularização Fundiária, LEI nº 13.465/2017.

Programação

8h30 - boas-vindas

9h00 – Mesa 1 - O novo marco fundiário e o regime dos bens públicos

Presidente da mesa

Rafael Negreiros de Dantas Lima (Coordenador do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública de São Paulo)

O regime dos bens públicos a partir do novo marco fundiário

Nelson Saule Junior

(Diretor do Instituto Pólis e professor da PUC SP)

Função social da propriedade pública

Silvio Luis Ferreira da Rocha

(Juiz Federal e professor da PUC SP)

11h00 – Mesa 2 - A implantação da infraestrutura essencial e as responsabilidades do poder público

Presidente da mesa

Estela Waksberg Guerrini (Coordenadora do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública de São Paulo)

Introdução à Reurb-S

Allan Ramalho Ferreira (Coordenador do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública de São Paulo)

A implantação de infraestrutura essencial na Reurb-S

Giovana Bonilha Milano (Professora da UNIFESP)